PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.324, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Acresce inciso ao art. 4º da lei municipal nº 4.428, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a flora nativa e exótica localizada no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei acresce inciso ao art. 4º da lei municipal nº 4.428, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a flora nativa e exótica localizada no Município de Pelotas.

Art. 2º O art. 4º da lei muncipal nº 4.428, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a flora nativa e exótica localizada no Município de Pelotas é acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...
...
III – concessionárias e permissionárias de serviço público, credenciadas pelo município mediante convênios ou por outros instrumentos administrativos próprios."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de abril de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo